

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**

**ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em realizar Concurso Público**

### **I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação está fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa licitação para a contratação de instituição brasileira com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou estímulo à inovação, desde que não tenha fins lucrativos e possua inquestionável reputação ética e profissional.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a realização de concurso público visa atender à necessidade de provimento de cargos efetivos no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Considerando a natureza técnica e especializada da atividade, a escolha por instituição brasileira sem fins lucrativos que possua notória reputação ética e profissional e cuja finalidade estatutária contemple o apoio e a execução de atividades voltadas ao desenvolvimento institucional — conforme preconiza o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 — apresenta-se como a alternativa mais adequada, célere e segura para a consecução do objeto pretendido.

A adoção do instituto da dispensa de licitação para essa contratação justifica-se pela possibilidade legal expressa e pela vantagem administrativa de contar com entidade que disponha de expertise consolidada, estrutura operacional própria, imparcialidade e segurança jurídica na execução do certame, além de garantir economicidade, eficiência e maior controle institucional. Trata-se, portanto, de medida que visa assegurar a lisura do

processo seletivo, bem como a seleção de profissionais com base em critérios objetivos de mérito e igualdade de condições.

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência baseou-se na análise técnica e comparativa das propostas apresentadas pelas instituições convidadas, conforme previsto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O critério adotado foi o da melhor proposta, considerando não apenas o menor valor, mas também os aspectos técnicos, especificações do serviço e medidas de segurança aplicadas ao processo seletivo.

Dentre as propostas recebidas, o Instituto Quadrix apresentou a solução mais vantajosa para a Administração. A escolha se justifica pelo fato de a referida instituição demonstrar melhores condições de atendimento às necessidades do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES, especialmente em razão de sua ampla experiência de mercado na execução de concursos públicos em âmbito nacional, o que lhe confere expertise técnica, segurança operacional e capacidade estruturada para conduzir todas as etapas do certame com eficiência, transparência e confiabilidade.

#### **V – PESQUISA DE MERCADO**

No âmbito do processo em epígrafe, foram realizadas cotações com o objetivo de verificar os valores praticados pelo mercado para a contratação de empresa especializada na realização de concurso público. A referida pesquisa foi conduzida por meio da Chamada Pública nº 01/2025, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2025.

Em resposta à chamada pública, foram recebidas propostas das seguintes instituições:

- Instituto Consulplan
- Instituto Quadrix
- IBADE
- IDIB
- Instituto ACCESS
- Instituto IBEST
- Instituto Seleção
- Instituto IBDO

- Evolução Consultoria
- Instituto Consulplan
- Instituto OMNI
- Instituto Referência

A partir da análise das propostas apresentadas, foi possível obter uma estimativa realista dos valores praticados no mercado, bem como avaliar a capacidade técnica e as condições oferecidas por cada proponente, subsidiando de forma fundamentada a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

As propostas apresentadas pelo **Instituto Consulplan**, **Instituto Quadrix**, **IBADE**, **IDIB**, **Instituto ACCESS**, **Instituto IBEST** e **Instituto Seleção** atenderam aos critérios técnicos, de especificação e de segurança exigidos no Termo de Referência. Cada uma das instituições apresentou proposta com os seguintes valores por inscrição: **Instituto Consulplan** – R\$ 44,50 (nível médio) e R\$ 45,00 (nível superior); **Instituto Quadrix** – R\$ 55,00 (nível médio) e R\$ 60,00 (nível superior); **IBADE** – R\$ 50,00 (nível médio) e R\$ 60,00 (nível superior); **IDIB** – R\$ 88,00 (nível médio) e R\$ 98,00 (nível superior); **Instituto ACCESS** – R\$ 44,00 (nível médio) e R\$ 58,00 (nível superior); **Instituto IBEST** – R\$ 48,00 (nível médio) e R\$ 58,00 (nível superior); e **Instituto Seleção** – R\$ 52,00 (nível médio) e R\$ 64,00 (nível superior). As propostas foram analisadas conforme os critérios de melhor proposta definidos na Lei nº 14.133/2021, não se limitando apenas ao menor valor.

Com base na análise documental, verificou-se que as propostas apresentadas pelo Instituto IBDO, Evolução Consultoria e Instituto OMNI não comprovaram os critérios técnicos, de especificação e de segurança exigidos, além de não apresentarem o termo de compromisso nem demonstração do prazo para publicação do edital, em desconformidade com o Termo de Referência. Por outro lado, as propostas encaminhadas pelo Instituto Consulplan e pelo Instituto Referência foram consideradas incompatíveis com as condições estabelecidas para a contratação, uma vez que não observaram corretamente as disposições do item 14.1 do Termo de Referência, que trata das condições de remuneração e do modelo de custeio do certame, comprometendo sua conformidade com os parâmetros definidos pela Administração.

Pelo exposto, considerando que o valor orçado pelo Instituto Quadrix é adequado para o objeto da licitação fato este que, aliado à comprovada qualidade técnica demonstrada pela aludida instituição em trabalhos pretéritos realizados, justificam sua contratação por intermédio de dispensa nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei no 14.133/2021.

## **VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A presente contratação não implicará ônus financeiro direto ao Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES, uma vez que a remuneração da contratada se dará exclusivamente por meio da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, conforme previsto na proposta apresentada.

Independentemente do número de inscritos no certame, não haverá repasse de recursos por parte do CRP-16 à empresa contratada, o que garante à Administração Pública a economicidade do processo, ao mesmo tempo em que assegura a viabilidade e a autossuficiência financeira da execução contratual. Assim, justifica-se o modelo de precificação adotado, que está alinhado com as práticas usualmente empregadas em processos seletivos dessa natureza, preservando o interesse público e o princípio da eficiência administrativa.

## **VII - PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite necessário para atender ao prazo de validade do concurso público, conforme as disposições previstas na legislação vigente e no interesse da Administração.

O cronograma de execução das etapas do certame será definido em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando as necessidades institucionais do CRP-16 e a complexidade das atividades a serem realizadas, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos e a eficiência na condução do processo seletivo.

## **VIII – DA SELEÇÃO**

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos foi o **INSTITUTO QUADRIX**, CNPJ nº 08.412.130/0001-43, situado à St. Shn. Quadra 02 Bloco F, Nº 87, Sala 1605 Ed Exec Oficce Tower, Asa Norte, Brasília/DF, Cep:70.702-906.

## **IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

O Instituto Quadrix apresentou, de forma regular e completa, toda a documentação exigida para fins de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista,

bem como de qualificação técnica, atendendo integralmente às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Além da documentação formal, o Instituto também apresentou portfólio institucional demonstrando sua ampla experiência na realização de concursos públicos, com ênfase na execução de certames para Conselhos Regionais em diversas áreas profissionais. Destaca-se, inclusive, a realização de concurso para o Conselho Federal de Psicologia, o que reforça sua qualificação técnica específica para atender às demandas do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES.

Tal histórico evidencia a capacidade operacional da instituição para conduzir, com segurança, transparência e eficiência, todas as etapas do certame, conferindo maior confiabilidade à contratação.

#### **X - DA DELIBERAÇÃO**

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pela responsável da Comissão Interna do Concurso Público, e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Vitória/ES, 08 de abril de 2025.

---

**Elaine Maretto**  
**Gerência Administrativa e Financeira**

#### **XI - DA RATIFICAÇÃO**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

---

**Thiago Pereira Machado**  
**Presidente do CRP 16-ES**